



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 139, DE 2020

Requer que declare como não escritas as alterações promovidas pelo art. 28 do PLV 2/2020.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PSD/MG)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Barcode
SF/20526.20333-05 (LexEdit*)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escritas as alterações promovidas nos artigos 6º e 14 da Lei 13.464, de 2017, com redação dada pelo art. 28 do PLV nº 2, de 2020, por tratarem de matérias estranhas à Medida Provisória nº 899, de 2019, que “Estabelece os requisitos e as condições para que a União e os devedores ou as partes adversas realizem transação, nas modalidades que especifica, que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário, nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 899/2019 trata dos requisitos e condições para que a União e os respectivos devedores ou partes adversas possam realizar transação, nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional. Ela foi aprovada com alterações na Câmara dos Deputados, tendo originado o Projeto de Lei de Conversão nº 2/2020, que agora se submete à apreciação desta Casa. Convém destacar, entretanto, que, entre as alterações aprovadas, há uma que não merece prosperar, pois além de não guardar pertinência temática com o objeto da Medida Provisória, mostra-se de todo inoportuna e inadequada à atual situação de calamidade vivenciada pelo país em função da pandemia do coronavírus. Trata-se do art. 28, que promove alterações na

Lei 13.464/2017, trazendo novas regras para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira. Em que pese o respeito que temos pelos servidores dessas carreiras, entendemos que o dispositivo exorbita do conteúdo originário da Medida Provisória e abre a possibilidade de criação de despesas para o Poder Público em um momento em que todos os esforços deveriam se voltar ao combate da pandemia e dos efeitos perversos que ela acarreta. Seria um contrasenso desta Casa, após aprovar um decreto de calamidade pública permitindo ao Executivo o descumprimento de metas fiscais para o enfrentamento da crise gerada pelo coronavírus, adentrar na esfera de concessão de benefícios em carreiras específicas que não guardam qualquer pertinência com o combate da pandemia. Pelos motivos citados, em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.127, e pelo Senado Federal em Questão de Ordem decidida em 27/10/2015, bem como com fundamento no inciso II do art. 7º da Lei Complementar 95, de 1998, requeiro a Vossa Excelência que declare como não escritas as alterações promovidas pelo art. 28 do PLV nº 2, de 2020.

Sala das Sessões, 23 de março de 2020.

**Senador Carlos Viana
(PSD - MG)**

Barcode: SF/20526.20333-05 (LexEdit*)